Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/83

Dispõe sobre a isenção de imposto à pessoa juridica.

Art.1º- Fica isento, pelo prazo de 05 (cinco) anos de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN, a firma LAR LAPEANO DE SAUDE LTDA, com sede na Fazenda Margarida, ' quarteirão de Lavrinha, neste Municipio, pelo prazo de cinco anos a contar de 01 de março de 1.983, tendo em vista o objetivo a que se destina.

§ Único- A isenção concedida neste artigo, deverá ser renovada anualmente, sob pena de cancelamento, ou ainda ficará cancelada, no momento em que a instituição descurar de suas finalidades.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial ' publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de março de 1983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 080/83
DATA 07/03/83

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões, 07de março de 1983

Bento de Farias
Presidente

Rejeitado por 8 votos favoráveis (oito votos)
6 votos contrários (seis votos)

14/3/83

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/83 que autoriza este Executivo a isentar do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN a firma LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA, com sede na Fazenda Margarida, no quarteirão de Lavrinha, neste Municipio, pelo prazo de cinco anos a contar de 01 de março de 1.983.

A referida firma já vinha gozando deste benefici o nos últimos dez anos e, considerando que:

a) a mesma não alterou seus objetivos propostos;
b) pelo valor social dando empregos a inúmeros concidadãos;
c) pelo valor da divulgação turística de nosso município em outras cidades e estados através da prestação de seus serviços;
d) pela vinda de ilustres clientes seus à nossa cidade;

sou favorável a concessão da isenção do ISSQN ao Lar Lapeano de Saude Ltda.

Esperando contar com o total apoio por parte dos Senhores Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de março de 1983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à Legalidade do Projeto:

Sob o ponto de vista da Constituição Federal(Art. 15, Inc.II Letra A) a questão é de Autonomia Municipal.

A iniciativa do Projeto, parte de quem tem competência Legal. (RI - Art. 106 § 1º inc.I e III L O M Art. 63 § 1º, item 1 e 3).

O Projeto vem devidamente justificado, adotando-se tais fundamentos neste parecer.

Trata o Projeto de Exclusão de Crédito Tributário, dependendo de Lei especifica (Código Tributário Nacional, arts. 175 e seguintes). Não abrangendo Taxas e Contribuições de Melhoria, nem eventuais Tributos Posteriores à Concessão. No que concerne ao Código Tributário / Municipal, Lei 649, de 30/12/76, ainda em vigor, deve-se considerar o estipulado no seu artigo 121, que normaliza a questão da seguinte maneira:-

" Art. 121 - A Concessão de isenção apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Municipio. não poderá ter caráter pessoal e dependerá de Lei aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores."

Quanto à Justiça do Projeto:

O enfoque de tal ângulo, tem fundamento na Tradição de 10 (dez) anos de isenção, os fins da beneficiária que permanecem inalterados, com os beneficios decorrentes de seu atuar nesta cidade, tanto no que concerne a divulgação de nossa cidade à Nível Nacional e Internacional, quanto o aumento de fluxo de turístas à nossa Legendária Lapa.

CONCLUSÃO :

Tendo em vista os argumentos retro-dispendidas, somos favoráveis à aprovação do projeto sem quaisquer alterações.

Lapa, 10 de março de 1983.

Manoel S. Xavier

MANOEL SILVEIRA XAVIER - Presidente

Pedro Francisco Bianchini Jr.

Pedro Francisco Bianchini Jr. - Secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins

Luiz Eduardo Kuss Marins - membro

PROJETO DE LEI nº 004/83

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

O Projeto parte do Executivo Municipal, dentro de sua competência legal.

Esta Comissão tem o fim de analisar os reflexos que a Lei causa ao Orçamento Público.

Em primeiro e rápido exame, tem-se a impressão de que a dispensa ou Exclusão de Crédito Tributário é nefasta aos interesses da Administração da Coisa Pública.

Porem, devemos analisar os beneficios decorrentes da atuação do "LAR LAPEANO" em nosso meio. Sob aspecto Publicitário e Turistico, analisando os reflexos benéficos.

Considere-se ainda, que já por mais de 10(dez) anos vem gozando do Benefício, o que, por si só, autorizaria a renovação, pelo fato de tal verba não ter feito diferença a nivel de orçamento.

Cabe ao Legislativo analisar a conveniência, oportunidade e objetivos do projeto.

O projeto é tradicional, oportuno e seu objetivo tem profundas razões.

Somos pela aprovação sem quaisquer alterações.

Lapa, 10 de março de 1.983.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

Ofício nº 024/83 Lapa, 15 de março de 1983

Da Presidência da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.

Dr. Wilson Moreira Montenegro

DD. Prefeito Municipal

Assunto : Comunicação (faz)

Senhor Prefeito :

Venho pelo presente, muito respeitosamente, comunicar que, o Projeto de Lei de nº 004/83, encaminhado por Vossa Excelência para apreciação desta Casa, foi rejeitado na sessão ontem realizada, por não ter alcançado o quorum estabelecido de 2/3(dois terços)dos vereadores, conforme o que determina o Art. 121, da Lei nº649, de 30/12/76, lei específica que regulamenta o lançamento, a cobrança e as isenções de tributos municipais que é o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Na oportunidade , renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Bento de Farias
Presidente